

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em
11 de setembro de 2023.

Adilson de Jesus Santos Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 130/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"EMENTA — Altera redação do inciso IV do Art. 2°, altera redação do inciso II do Art. 9°, revoga Art.14, inclui alínea h) no Art. 18, altera redação do inciso III do Art. 20, altera redação do caput do Art. 21, altera redação do inciso II e o parágrafo §2° do Art. 25 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho de 2022, e dá outras providências."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1° O inciso IV do Art. 2° da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "IV o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar."
- Art. 2° O inciso II do Art. 9° da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "II liderar a elaboração, a execução e a (ré)avaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:"
- Art. 3° Fica o Art. 14 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, REVOGADO.
- Art. 4° Inclui alínea h) no Art. 18 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "h) ter realizado curso de Gestão Escolar."
- Art. 5° O inciso III do Art. 20 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "III certificado de conclusão de curso em Gestão Escolar."
- Art. 6° O caput do Art. 21 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 21º Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Portaria, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Gestores das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO GABINETE DO PREFEITO

Escolas da Rede Pública Municipal de Tobias Barreto/SE:"

Art. 7° - O inciso II e o parágrafo §2° do Art. 25 da Lei Ordinária N° 1261/2022, de 25 de julho De 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

§2° - A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias, em caso de não conclusão, comprovada a necessidade, o referido prazo será prorrogado por igual período."

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

......

Art. 9° – Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 11 de setembro de 2023, 201° da Independência, 134° da República e 114° da Emancipação Política Municipal.

XDILSON DE JESUS SANTOS Prefeito Municipal